



**ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
GABINETE DO VICE-PREFEITO  
DECRETO Nº 08/2016-GAB/PMB, de 15 de fevereiro de 2016.**

***DISPOE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODER  
AO ÓRGÃO COLEGIADO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PARA  
REALIZAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL***

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal do Brasil, e considerando o disposto nos artigo 9º da Lei Municipal nº 112, de 24 de dezembro de 2003, considerando a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e as súmulas e demais dispositivos atinentes à matéria,

CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de Saneamento, impulsionando pelo Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010, da Presidência da República que regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica atribuído ao órgão colegiado do Conselho Municipal de Meio Ambiente o poder para realizar o controle social de Saneamento Básico no âmbito do Município, fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico".

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Bannach é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 3º.** Entende-se por controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

**Art. 4º.** Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:

I- Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DO VICE-PREFEITO**

- II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município.

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º A reunião do Conselho será pública e seu andamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

**Art. 5º** O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Representando o Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante do Departamento de Água e Esgoto;
- e) 01 (um) representante do Departamento de Vigilância Sanitária.

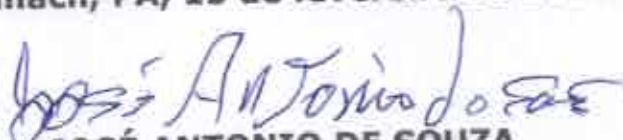
II - Representando a Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- c) 01 (um) representante do Comércio Local;
- d) 01 (um) representante de Sindicatos.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

*Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.*

**Bannach, PA, 15 de fevereiro de 2016.**

  
**JOSÉ ANTONIO DE SOUZA**  
**Prefeito de Bannach/PA**